



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

RESOLUÇÃO Nº PEP.002/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Código Eleitoral para eleição de 07 cargos eletivos, representantes dos segmentos discentes, docentes e técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio, na reunião do dia 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR o Código Eleitoral para eleição de 07 cargos eletivos, representantes dos segmentos discentes, docentes e técnicos-administrativos do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio, na forma do anexo, sendo:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 3 suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 suplente;

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.


FELIX HILDINGER
Diretor-Geral em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 08 de NOVEMBRO de 2017, no período das 09h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2017/2019 (dois anos), com término de mandato em 09/10/2019, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 45/2015, de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral Local designada através da Portaria nº PEP.0162/2017, de 03 de julho de 2017, é composta por 3 representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo 2 titulares e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 07 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 1 titular e 3 suplentes;

III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 1 suplente;

§ 1º - O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23, inciso I, da Resolução nº 45/2015.

Artigo 6º - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único – Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código, conforme cronograma eleitoral.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos será obrigatória e o preenchimento dos requisitos exigidos será realizado mediante:

I. declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Presidente Epitácio, no caso dos servidores, a pedido do interessado;

II. declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Câmpus Presidente Epitácio, no caso dos discentes, a pedido do interessado.

§ 4º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 que deverá ser entregue no ato da inscrição.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar, no prazo de três dias úteis, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Epitácio, na condição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação (FCC), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. não ser membro da Comissão Eleitoral Local.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 12 - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- III. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não.

Artigo 13 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4 que deverá ser entregue no ato da inscrição.

§ 1º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º - Será disponibilizado espaço de divulgação para cada segmento.

§ 3º - A fixação dos cartazes no espaço destinado à divulgação será definida por sorteio, seguindo os seguintes critérios:

- I. ordem do sorteio;
- II. da esquerda para a direita;
- III. de cima para baixo.

Artigo 18 - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores e similares.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 19 - Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral Local, compostas por eleitores do câmpus.

§ 1º - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabine indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 20 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, definidos por consenso. Não havendo consenso, a escolha será por sorteio. O Presidente poderá convocar qualquer eleitor para garantir a composição da Mesa Receptora.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º - No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 3º - Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

§ 4º - Os componentes das mesas cumprirão 6 horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local. Os servidores componentes das mesas terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata.

Artigo 21 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 22 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral Local a apuração dos votos.

Artigo 23 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Artigo 24 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.
- III. rubricar as cédulas oficiais.

Artigo 25 - Aos suplentes incumbem:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas;
- III. rubricar as cédulas oficiais quando substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo.

X. DO VOTO

Artigo 26 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabine indevassável;
- III. garantir que as cédulas oficiais sejam rubricadas, por, no mínimo, dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 27 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 28 - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral Local providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 12, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento docente, discente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Local e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 31 - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Artigo 32 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 33 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 34 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 35 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 36 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral Local ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Artigo 37 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 39 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio respeitado o mesmo prazo.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 14 de novembro de 2017, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

Artigo 40 - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 41 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 42 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 43 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. em qualquer recinto que não esteja especificado no art. 18 deste código;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Registros Acadêmicos e Coordenadoria de Extensão, a relação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

atualizada até o dia 30 de setembro de 2017, dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

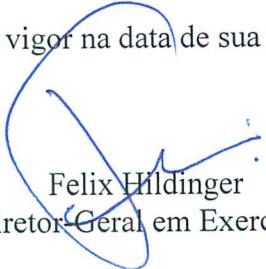
- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 46 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

Artigo 48 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


Felix Hildinger
Diretor Geral em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2017

13/10 a 23/10	Inscrição - na Biblioteca, com membros da Comissão Eleitoral Local De 13 a 22/10 - Das 09h às 21h Dia 23/10 - Das 09h às 17h
23/10	Publicação das candidaturas Às 18:00h
24/10	Apresentação de recursos das candidaturas Até às 18:00h
25/10	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas Às 18h
26/10 a 06/11	Campanha eleitoral
08/11	Eleição e apuração
09/11	Divulgação do resultado Às 17h
10/11	Prazo para apresentação de recurso (conforme art. 39, § 3º) Até às 17h
14/11	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos Até as 17h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – PRESIDENTE EPITÁCIO

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/> DISCENTE
----------------------------------	---	-----------------------------------

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

✂

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
NOME DO CANDIDATO:			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.